



CONTRATO Nº 20796/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA EMPÓRIO 77 LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRÊMIO, CARRO, QUE SERÁ DESTINADO AO PROGRAMA IPTU PREMIADO, ATRAVÉS DA LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 516.752.184-04, e do outro lado a empresa **EMPÓRIO 77 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.430.713/0001-37, sediada na Rod Contorno BR 316, 2020, Centro, Santa Inês - MA, E-mail: dplicitacontratos@gmail.com, Telefone: (91) 98539-5102, representada pela Sra. **DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 966.974.403-25 e RG nº 1234402995, residente e domiciliada à Rua 03, Casa 19, Núcleo CVDR, Santa Inês - MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 040/2023, Homologado em 26/09/2023, decorrente do Processo nº 20796/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de prêmio, carro, que será destinado ao programa IPTU premiado, através da Lei nº 3.484 de 26 de outubro de 2021.

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca/ modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Veículo novo, zero-quilômetro, ano/modelo igual ou superior a 2023/2023, capacidade de 05 lugares, motor flex (gasolina/álcool), 04 portas, Potência mínima de 73 CV, câmbio manual de 05 marchas a frente e 01 marcha ré. Ar condicionado, mala com capacidade mínima de 200 litros, cintos de segurança retráteis de 03 pontos, tração dianteira, direção hidráulica ou elétrica, conta giros, air	UND	01	FIAT MOBI 1.0 2023/2023	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00



bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas, no mínimo vidros elétricos dianteiros, desemb. traseiro equipamentos exigidos pelo COTRAN, tudo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado. Cor: Branca					
VALOR TOTAL: 81.000,00 (oitenta e um mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. O prêmio, para fins de que trata este contrato, deverá estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação;

2.2 Caso haja recusa pelo enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação ou uso, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

2.4 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico serão realizadas por parte da contratada ou pelo fabricante ou pela empresa designada pelo fabricante quando necessário com a presença de técnicos especializados;

2.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;

2.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/ solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contanto a partir da data da abertura do chamado 72 horas;

2.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

2.8 A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar durante o período da garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

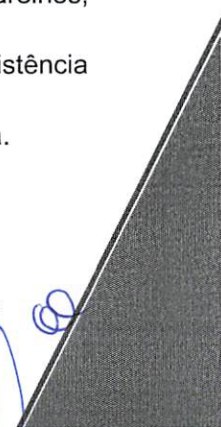
2.9 É de responsabilidade da contratada e/ou empresa indicada para assistência técnica: fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

2.10 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da contratada.

2.11 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

2.12 Os itens devem possuir no mínimo 12 meses de garantia, contados a partir da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Gestor(a) do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do produto efetivamente entregue;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1 Proceder a entrega do prêmio, objeto deste contrato obedecendo rigorosamente quantidade, prazo, preço e especificações com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- 4.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, o prêmio fornecido ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega do prêmio, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 4.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos prêmios objeto deste contrato, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As despesas resultantes deste TR correrão à conta da Funcional Programática **Programa de Trabalho 04.40.04.123.3020.2037 – Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal, Elemento de Despesa 3.3.9.0.31. 015001000010 – Premiações Culturais e Artísticas.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Município de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-180 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58**, atestada e acompanhada do TAA - Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra resultante deste contrato.



6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A entrega, do prêmio objeto este contrato será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;

9.2 A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os prêmios objeto deste contrato;

9.3 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

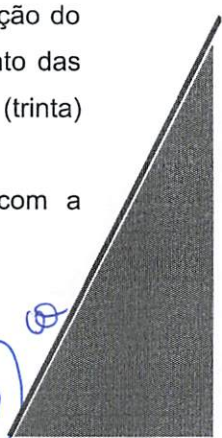
10.1 Advertência;

10.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;





10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5 As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

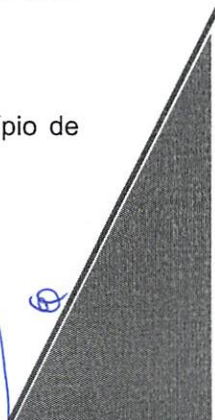
12.1. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do prêmio objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

12.2. Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9 como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

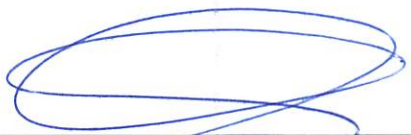
Arapiraca – AL, 02 de outubro de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

EMPORIO 77 Assinado de forma
digital por EMPORIO 77
LTDA:13430 LTDA:13430713000137
713000137 Dados: 2023.10.02
10:48:40 -03'00'

DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA
EMPÓRIO 77 LTDA
CONTRATADA



LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
INTERVENIENTE



KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
FISCAL DO CONTRATO